

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0402001/2025/CGL/ATM

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

FUNDAMENTO LEGAL: NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

ADJUDICADO: ELGRABLY CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, registrada sob o CNPJ n.º 12.748.899/0001-04.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria na gestão de programas educacionais, com foco no monitoramento do sistema de gestão de prestação de contas – SIGPC, análise e apoio na regularização das prestações de contas, bem como no acompanhamento e fortalecimento dos conselhos escolares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).

O (a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA**, por ordem da Sra. Keila Marcia da Silva Pedrosa, Secretária Municipal de Educação, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria na gestão de programas educacionais, com foco no monitoramento do sistema de gestão de prestação de contas – SIGPC, análise e apoio na regularização das prestações de contas, bem como no acompanhamento e fortalecimento dos conselhos escolares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA.

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso III, Alínea “C”, § 3º, e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

(...)

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, a Contratação de Pessoa Jurídica para acompanhamento das demandas cotidianas da Secretaria Municipal de Educação, por se tratar de uma prestação de serviços técnico, onde é inviável a competição por meio de licitação, quanto há técnica e capacidade exigidas da empresa e do profissional, nos termos do Inciso III do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, a licitação é INEXIGIVEL.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA/PA, justifica a contratação da Empresa ELGRABLY CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, registrada sob o CNPJ n.º 12.748.899/0001-04, visto que a secretaria necessita de acompanhamento contábil especializado das demandas administrativas cotidianas da Secretaria Municipal de Educação, tais como prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria na gestão de programas educacionais: PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar), com foco no monitoramento do sistema de gestão de prestação de contas – SIGPC; análise e apoio na regularização das prestações de contas dos conselhos escolares; acompanhamento fiscal dos conselhos escolares, junto à Receita Federal do Brasil. Além disso, a secretaria necessita de treinamento de Gestores: Capacitação para gestores educacionais e membros dos conselhos escolares, garantindo que eles estejam atualizados sobre as melhores práticas e as normas vigentes; Otimização de Recursos: maximizar o uso dos recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis, evitando desperdícios e garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente.

Ademais, o objetivo e o intuito desta Administração em cumprir e prosseguir com eficácia as atividades administrativas sendo fundamental o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência elencados na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, caput. Desta forma, a administração pública deve buscar eficiência na prestação dos seus serviços. Contratar uma empresa especializada pode trazer maior agilidade e qualidade na execução de atividades jurídicas, especialmente em casos de alta demanda e complexidade

Em vista disto, a discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a legislação e os princípios da administração pública, por mais casuísticos que sejam, não poderiam prever todas as soluções. Logo, havendo margem para a contratação de serviço indispensável que permita a autoridade administrativa escolher dentre as possibilidades aquela que melhor se adequa a necessidade e interesse desta administração.

A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços

técnicos especializados, objeto do presente processo. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre patrocínio dos interesses do Município, junto a Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA.

Assim sendo, torna-se indiscutivelmente necessário a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço contábil destinados à Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA.

Logo, a empresa indicada possui uma notória especialização, bem como do seu quadro técnico, onde possui profissional experiente, capacitado, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades, apresentando conduta satisfatória e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública.

Portanto, a relevância do serviço exige providências necessárias para a conclusão da referida contratação, justificando-se a contratação direta, pois o processo jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município de Altamira/PA.

Assim, sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório, entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação, conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 75) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das exceções elencadas nos citados artigos.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c” c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desse modo, a contratação direta da empresa de contabilidade, para Prestação de Serviços Técnicos, já mencionados, pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que transcrevemos a seguir.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso específico da empresa ELGRABLY CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, registrada sob o CNPJ n.º 12.748.899/0001-04, ser contratada, tem a notória especialização exigida no § 3º do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros até a presente data que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa ELGRABLY CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, registrada sob o CNPJ n.º 12.748.899/0001-04, em decorrência da mesma ter a notoriedade e qualificação pertinente ao objeto demandado, visto que, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, Capacidade técnica e Capacidade financeira, apresentou a proposta comercial compatível com as necessidades deste órgão. Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente, devido o mesmo ter experiências na execução dos serviços que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA.

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento justifica-se, pela necessidade do acompanhamento das demandas jurídico-administrativas cotidianas da Secretaria Municipal de Educação, tais como análise de requerimentos diversos dos servidores públicos lotados, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, elaboração de projetos específicos, orientações jurídicas na execução das atividades diárias da Secretaria, dentre outras; Além da realização de estudos técnicos, planejamento, consultoria e revisão da legislação, procedimentos, rotinas, contratos e projetos em vigor no município para melhoria do atendimento ao público em geral e da emissão de pareceres em processos administrativos que sejam demandados para subsidiar a tomada de decisão do gestor.

Portanto, a contratação da empresa depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Inicialmente, esclarece-se quanto a especificidade da contratação pretendida, a qual trata-se de serviços contábil, uma vez que o objeto é de natureza técnica e singular, quando comprovado a sua notória especialização, motivo pelo qual torna-se uma tarefa árdua mensurar um valor como referência, restando apenas usar a similaridade de serviços e valores de objetos da mesma natureza, contratados por outros órgãos.

Posto isto, e para justificar o preço cobrado, foi realizado a verificação de preços junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, onde tomou-se como base Contratos de órgãos públicos semelhantes ao objeto que se pretende contratar. A pesquisa de preço foi realizada considerando as exigências da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021. E visando as boas práticas, procurou-se adotar o critério de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa ELGRABLY CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, registrada sob o CNPJ n.º 12.748.899/0001-04, que tem como referência a tabela abaixo descrita, a qual representa todo o período contratual que são de 11 (onze) meses, totalizando o valor de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), e que está compatível com o valor de mercado, onde, foi tomado como base, Contratos similares ao objeto deste processo de outras empresas realizados com órgãos da administração pública, anexados aos autos do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria na gestão de programas educacionais, com foco no monitoramento do sistema de gestão de prestação de contas – SIGPC, análise e apoio na regularização das prestações de contas, bem como no acompanhamento e fortalecimento dos conselhos escolares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA.	Meses	11	10.000,00	110.000,00

Justificamos ainda, que a referida contratação do objeto do presente processo, se faz, visto que, a Secretaria Municipal de Educação de Altamira, necessita dos Serviços Profissionais Especializados, para atender às demandas em suas peculiaridades.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração dos ordenadores de despesas

afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

PROJETO ATIVIDADE: 12 122 0006 2.029 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500 1001 – Receita de imposto e Trans. Educação

Altamira-PA, 06 de fevereiro de 2025.

Matheus Roger Lobato da Costa
Agente de contratação
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Luis Augusto Oliveira Franco Junior
Equipe de apoio
Coordenadoria de Licitações e Contratos

KEILA MARCIA DA SILVA PEDROSA
Secretária Municipal de Educação